

EDITAL 40/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A POLICLÍNICA MÃE QUITA LOCALIZADA EM CONFINS/MG.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 13/11/2020

I – INTRODUÇÃO

Tendo em vista o cumprimento do Termo de Colaboração N°001/2020 celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS, e o Município de Confins/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, se faz premente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A POLICLÍNICA MÃE QUITA LOCALIZADA EM CONFINS/MG.**

II – OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A POLICLÍNICA MÃE QUITA**, nas especificações descritas no termo de referência em anexo, para o atendimento do Termo de Colaboração N°001/2020.

III – PREÇO

Cláusula 2ª - Cada concorrente deverá computar no preço cotado todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Cláusula 3ª – Os preços deverão ser considerados para prestação de serviços continuados.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª - Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

- a) Legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;
- b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

Parágrafo único – A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Cláusula 5ª – Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta.

Cláusula 6ª – Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentação de regularidade fiscal e jurídica, tais como as CND's Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIP, FGTS e CNDT;
- d) Endereço e telefone da empresa;
- e) E-mail de contato.

V – DA PROPOSTA

Cláusula 7ª – Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- c) Conter especificação clara do produto ofertado conforme especificações do anexo;
- d) Cotação do preço unitário de cada item;

- e) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- f) Prazo de validade de quantos dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- g) Data (dia, mês e ano).

VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 8ª – As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

Cláusula 9ª – Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Cláusula 10ª – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, e a melhor qualidade dos produtos.

Cláusula 11ª – Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Cláusula 12ª – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

Cláusula 13ª – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

Cláusula 14ª – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

Cláusula 15ª – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único – Por preço manifestamente inexequível unitário ou global,

deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

Cláusula 17ª – A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

Cláusula 18ª – Poderá o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 19ª – Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020



Daniella Pedrosa Salvador Viana
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente concorrência a contratação de empresa para fornecimento de alimentação para a Policlínica Mãe Quita.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social foi contratado pelo Município de Confins/MG mediante o Termo de Colaboração N°001/2020 para Organização, Administração e Gerenciamento da POLICLÍNICA MÃE QUITA LOCALIZADA EM CONFINS/MG. Dentre as ações previstas para cumprimento do Termo de Colaboração, está a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação adequada aos pacientes e funcionários da Unidade.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Fornecimento de lanche para os pacientes e funcionários, sendo:

Pães doce e francês com margarina - Média de consumo mensal 1.000 unidades;

Leite longa vida pasteurizado considerando o litro - Média de consumo mensal 150 litros;

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a entrega do serviço na Policlínica Mãe Quita localizada em Confins.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não se aplica.

5. RECEBIMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL

compras.cnf@ibdsocial.org.br

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da concretização dos serviços, objeto desta contratação, será efetuado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social ao fornecedor de acordo com os valores previamente pactuados.
- b) A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- c) Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- e) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o fornecedor dará ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- f) Após o recebimento da remuneração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, e havendo subcontractações, o fornecedor deverá efetuar o pagamento de honorários devidos aos demais prestadores envolvidos em até 72h (setenta e duas horas) úteis.
- g) É de responsabilidade das partes verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais todos os tributos eventualmente aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos dos tributos e encargos que se fizerem necessário.
- h) Os valores contratados poderão ser corrigidos anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

$$RR= VR \times IPCA1$$

IPCA0

Onde: VRR = Valor do REPASSE mensal reajustado;

VR = Valor do REPASSE (correspondente ao valor mensal)

IPCA0 = Índice Geral de Preços (relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual);

IPCA1 = Índice Geral de Preços (relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste).

- i) A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.
- j) Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que as normas dos órgãos regulatórios sejam rigorosamente cumpridas;

7.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3 Exigir da CONTRATADA a apresentação, junto com a nota fiscal de serviços, de todos os documentos de habilitação, atualizados, conforme edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter em dia os laudos de controle de vetores e pragas;
- b) Oferecer dietas elaboradas por profissionais qualificados, que visem o controle nutricional prezando pelo sabor;
- c) Trabalhar com produtos frescos e de qualidade;
- d) Disponibilizar as refeições nos horários pré-estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Comparecer em reuniões para as quais venha a ser convocado, desde que a data de realização seja comunicada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvados os casos de caráter de urgência, que deverão ser devidamente comprovados.
- b) Comunicar imediatamente, qualquer irregularidade ou dificuldade que

impossibilite a execução do objeto contratado, bem como quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O objeto da presente concorrência utilizará como critério de julgamento a escolha da proposta mais vantajosa mediante menor preço, representado pelo menor valor total do lote, observada as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O desembolso financeiro será mediante recebimento de parcela mensal oriunda do Termo de Colaboração N°001/2020 firmado entre o IBDS e o Município de Confins/MG.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O acompanhamento e a fiscalização dos referidos serviços serão realizados por responsável designado pelo IBDS, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às condições exigidas neste Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto

neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

- b) As partes agirão com completa autonomia em suas relações administrativas e econômico-financeiras, e cada qual se responsabiliza por suas obrigações fiscais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos e representantes, pela observância ou infração de disposições legais ou regulamentos vigentes.
- c) O fornecedor compromete-se a informar, permanentemente, ao IBDS sobre todos os procedimentos e técnicas adotadas para a consecução dos objetivos do presente objeto de contratação, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.
- d) Toda e qualquer interrupção das atividades, objeto deste contrato, deverá ser previamente ajustada entre as partes e sempre comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- e) Os serviços serão contratados para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura de contrato.
- f) Os prazos de vigências deste contrato poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- g) A prestação dos serviços contratados não importará em constituição de vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.
- h) As partes guardarão, e farão com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento haverá a rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante.